

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº122/2022 - Data: de 15  
de junho de 2022.

**DECRETO N.º 6538/2022.**  
**De 14 de junho de 2022.**

**SÚMULA:** Estabelece parâmetros para o atendimento, indicação dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme específica e confere outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001:

Considerando as alterações na Legislação Federal introduzidas pela Lei n. 13.846, de 18 de junho de 2019, no tocante aos requisitos previstos em seu artigo 8º-B;

Considerando, ainda, que Administração Pública deve pautar-se nos Princípios Constitucionais:

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam, estabelecidos os seguintes requisitos mínimos a serem exigidos aos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme previsão no artigo 8º-B da Lei n. 9.717/1998:

**I** - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Legislação;

**II** - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**Art. 2º.** Quanto a inexistência de condenação criminal a comprovação será feita mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes e quanto as demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal n. 64/1990, se dará mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações nela previstas, conforme modelo constante do anexo I, deste Decreto, sendo condição prévia para a nomeação.

**Parágrafo único.** Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, deste artigo, os indicados deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

**Art. 3º.** As indicações aos membros dos Conselhos deverão obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme dispõe o artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º.** Fica vedada à indicação para ocupar o cargo de Conselheiro do FAZPREV servidores que possuam vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação às garantias constitucionais da Impessoalidade, com os membros da Diretoria Executiva, Chefe do Poder Executivo, Membros da Mesa Diretiva do Poder Legislativo e Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande.

**Art. 5º.** Os Conselheiros indicados deverão dentro do prazo definido na Portaria SEPRT/ME n. 9.907, de 14 de abril de 2020, ou outra que venha a substituí-la, comprovar que possuem a respectiva certificação para o desempenho da função.

**Art. 6º.** A autoridade pela Unidade Gestora do RPPS ou a quem ele designar ficará responsável em apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto e verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições previstas neste ato.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.06.15 16:13:03  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**ANEXO I - DECRETO N. 6538/2022.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade n° ....., CPF n°....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Fazenda Rio Grande/PR, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da Lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990.

Declaro de igual modo o conhecimento expresso do teor do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data.

Identificação e assinatura.